Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N° 017/2022 = 10/02/2022

Estabelece datas para o vencimento dos impostos e taxas no exercício de 2022, estipula percentual de desconto para o pagamento a vista do IPTU e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 79, Incisos IX e XX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30/03/1990;

D E C R E T A:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº. 017/2003 de 06 de junho de 2003 e nº. 123 de 19 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes datas para vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas, no exercício de 2022:

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN			
Parcela única	31	Agosto	2022

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU			
Primeira parcela ou única	29	Julho	2022
Segunda parcela	29	Agosto	2022
Terceira parcela	29	Setembro	2022

Taxas diversas e Alvarás			
Parcela única	31	Agosto	2022

Art. 2º Os contribuintes que liquidarem os seus débitos a título de IPTU, em parcela única, **até 29/07/2022, terão direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto.**

Parágrafo Único – O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as taxas da referida cobrança.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 10 de fevereiro de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO